



RECEBEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022
GABINETO VEREADOR
SARGENTO ARIOSVALDO

RECEBEMOS
EM 25/04/2023
Câmara Municipal de Goianésia

Requerimento

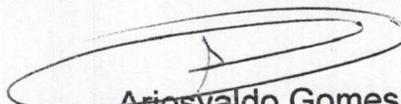
APROVADO
EM 27/04/2023
Câmara Municipal de Goianésia

Artigo 123 – Inciso III

Ao Sr. Presidente da Câmara Vereador Mucio Santana.

Sargento Ariosvaldo Gomes, vereador nesta Casa de Leis, apresenta requerimento para discussão e votação, sendo aprovado, nos termos do artigo 123, inciso III do Regimento Interno, requer a **INSERÇÃO** do Relatório Final de transição de mandatos do Poder Legislativo e certidão da Comissão de Transição Biênio 2021/22 para 2023/24, da Equipe de Transição, que teve como presidente o Vereador Sargento Ariosvaldo, nomeada através da portaria 047-Presidencia de 08 de novembro de 2022, EM ATA.

Goianésia – Goiás., 25 de abril de 2023


Ariosvaldo Gomes
Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"Seriidade e Compromisso com o Cidadão" – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

Certidão

Certificamos Que,

RECEBEMOS

29 / 12 / 2022

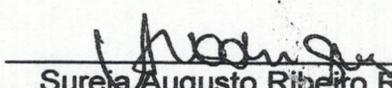
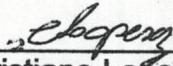
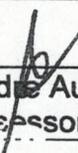
[Assinatura]

A Equipe Mista de Transição de Mandato parcial, do Vereador **Carlos Gomes de Passos** (Biênio 2021-2022), entregou o relatório, atendendo a Instrução Normativa 006/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e da Portaria 047 de 08 de novembro de 2022, e que foi recebida pelo vereador atual Presidente da Câmara Municipal de Goianésia Carlos Gomes de Passos.

Biênio 2021-2022 para 2023/2024

Sem mais, assinamos firmando o presente.

Goianésia, 29 de dezembro de 2022

EQUIPE MISTA DE TRANSIÇÃO – PORTARIA 047 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022	
 Ariosvaldo Gomes	 Sureia Augusto Ribeiro Rodrigues
 Jaconas Teodoro de Souza	 Cristiane Lopes da Cruz
 Alexandre Augusto Fenelon Assessoria Jurídica	



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

Relatório Final
Transição de Mandatos
Poder Legislativo de Goianésia

Biênio 2021-2022 para 2023-2024

1- JUSTIFICATIVAS

Este Relatório de Transição de Mandatos, foi elaborado com o intuito principal de atender a IN 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais alterações, bem como descrever de maneira sucinta como foi o trabalho da Equipe de Transição do mandato anterior para a gestão atual.

O relatório pauta-se pela visão sistêmica e proporciona ao Presidente eleito um cenário para planejar as ações de sua gestão baseada em informações que trazem a realidade dos principais departamentos e atividades deste Poder Legislativo.

Este relatório norteia-se em proporcionar ao novo Presidente transparência dos atos feitos pela gestão anterior e também trazer maior segurança acerca da transparência da prestação de Contas.

2- PLANO PLURIANUAL LDO E LOA

Conforme previsão na Lei 101/00-LRF, a Lei Orçamentária Anual, LOA, que está em 2022, encontra-se no arquivo da Câmara Municipal, assim bem como também a que entrará em vigor em 2023, visto que foi aprovada, acompanhada dos seus anexos

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900
www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

Tais documentos encontram-se disponíveis no portal da Transparência da Câmara Municipal ao alcance da Equipe de Transição da Atual Presidência, vereador Carlos Gomes de Passos, atendendo assim os itens I, II e III do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO

3 - DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu lista com relação dos cargos do Poder Legislativo, bem como o nome de cada servidor ocupante de cada cargo até a data de transferência de gestão, tendo como referência os servidores que ainda se encontram ativos, atendendo assim as exigências do item IV do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.

Observação: Permanece no quadro de servidores comissionados a servidora JULLIA LAIS MARTINS NAVES, ASSESOR DA PRESIDENCIA, indicação do vereador e ex presidente Fábio Oliveira dos Santos, visto encontrar em estado de gravidez, embora estando de nesse estado no momento que entrar de licença maternidade o cargo continua ocupado, impossibilitando nova contratação.

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Lei nº 12.812, de 2013)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

Estabilidade provisória no emprego

Segundo o art. 391 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a gestante não pode ser demitida de forma arbitrária ou sem justa causa no intervalo entre a concepção do bebê e 5 meses após o parto. Caso a descoberta da gravidez aconteça depois de se demitir ou ser demitida da empresa, a funcionária tem o direito de ser readmitida.

O mesmo vale para quem engravidar durante o cumprimento do aviso prévio. Como o vínculo empregatício só se encerra ao final do período, a gestante deve ser readmitida. **Nos dois casos isso significa que, se ela quiser, deve voltar a trabalhar e ser remunerada por isso, pelo menos até o fim da estabilidade.** Se o empregador se recusar a recontratar a funcionária, ela pode acionar a Justiça por meio de um advogado particular ou pelo sindicato da sua classe.

4 - DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos recebeu informações do setor responsável, contendo os procedimentos licitatórios, modalidade, objetos e contratos derivados que estão Arquivados em Poder do Controlador Interno, atendendo assim as exigências do item V do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.

Observações importantes:

Foi possível concluir que todos os procedimentos licitatórios, encontra-se devidamente arquivados, conforme previsão legal, porém é importante ressaltar que todos os procedimentos que foram licitados e contratados foram executados e liquidados conforme a necessidade do poder legislativo, obedecido o devido processo legal que serão objetos de análise da Prestação de Contas do antecessor e atual presidente da Câmara, nada será aproveitado para a gestão seguinte, portanto para o bom andamento das atividades administrativa é preciso adotar novos procedimentos licitatórios e consequentemente novos contratos.

Remanescente (*Remanescente é aquilo que sobra, que resta ou que remanesce*)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

Existe um concurso público em andamento, em fase de análise dos aprovados, com despesas pagas parcialmente, visto que no contrato firmado ainda resta responsabilidades com pagamentos no ato da homologação, existe também um convênio em vigor com a Fundação crescer de bolsa de estudos, não tem nenhum estagiário cadastrado, assim não existe nenhuma obrigação patronal.

5 – DA RELAÇÃO DE CONTRATOS

A Equipe de transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu informação que os Contratos Celebrados entre a Câmara Municipal de Goianésia e outras empresas, encontram-se organizados numericamente, com especificação do objeto e valor, todos com vigência até o último dia do ano de 2022, atendendo assim as exigências do item VI do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.

Consta também nos processos que originaram os contratos documentos do Controlador Interno, certificando que os contratos celebrados no biênio 2020-2022 foram executados com todas as parcelas pagas, que serão objetos de análise de prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás

É importante salientar que somente os gastos de água, energia e telefone fixo e telefone móvel da Câmara Municipal de Goianésia referente ao mês de dezembro/2022, estão pendentes, as quais não foram possíveis efetuar o pagamento no mês de dezembro pois ainda não encontravam – se disponível.

6 - DOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA E GESTÃO

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu informações que existe Termos de Ajuste de Conduta firmados no Biênio 2020-2022, entre o Poder Legislativo e o Ministério Público, quanto ao regramento de lanches, para os servidores e vereadores, atendendo assim as exigências do item VII do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

7 - OBRAS EM ANDAMENTO

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos recebeu informações demonstrando que não existem obras em andamento nem saldo residual a pagar acerca dos serviços acima mencionados, atendendo assim as exigências do item VIII do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.

8 - DOS CONCURSOS REALIZADOS

A equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu informações do Chefe de Recursos Humanos demonstrando que no Biênio, foi realizado o Concurso Público 001/2022, e que no momento a equipe responsável pelo concurso encontra analisando os documentos exigidos, para homologação do resultado final, atendendo assim as exigências do item IX do Art. 2º da IN 006/2016 do TCM-GO.

09 - LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, tomou conhecimento das seguintes leis vigentes. Lei de Organização do Quadro de Pessoal e complementares, Lei de Parcelamento, Lei de Ocupação e Uso do Solo. Lei de zoneamento, Código de Postura, Plano Diretor, Código Tributário Municipal

As leis acima mencionadas, encontram-se no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Goianésia, atende as exigências do item X do A da IN 006/2016 do TCM-GO.

10 - DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos tem o conhecimento, de que não existe nenhum Projeto de Lei que se encontra em Tramitação nesta Casa. Porém reforça que existem várias



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

proposições de vereadores protocoladas que é preciso manter o acordo om prazo de validade do protocolo.

11 – DA GESTÃO FINANCEIRA

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, emitido pelo agente financeiro ERNANE JOSÉ DOS SANTOS, atendendo assim as exigências do item I do Art. 3º da IN 006/2016 do TCM-GO. Observação; a disponibilidade no momento é de R\$ 360, 86 (trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos – Conta Caixa Ag. 0792 006 00071120-5.

12 – DA GESTÃO CONTÁBIL

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu balancete de verificação acumulado do exercício, demonstrativo de movimentação analítica das contas estruturadas no balancete de verificação.

Observações

O vereador Carlos Gomes de Passos, assumiu a Presidência da Câmara com um déficit financeiro de R\$ 799.939,84 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos, conforme relatório contábil.

13 – ATOS EXPEDIDOS

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu informações de todos as Portarias expedidas período 2021/2022, que importem em atos a respeito da administração, ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS SEQUENCIALMENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"Seriidade e Compromisso com o Cidadão" – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

14 – DAS AÇÕES JUDICIAIS

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu informação do Procurador da Câmara Municipal de Goianésia, onde constam um processo em favor do Poder Legislativo que ainda se encontra em andamento, bem como a última movimentação de cada processo.

Observações.

Existe uma pendência referente ao tópico acima, visto que no mês de fevereiro de 2022, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Goianésia sofreu invasão momento em que foi subtraído uma quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) segue em anexo o BOLETIM DE OCORRENCIA Nº 23478431, EMITIDO EM 22/02/2022, EFETUANDO JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA, assim bem como existe também um processo nº 1016759-61.2022.4.01.3500 na SEGUNDA VARA FEDERAL CÍVEL DA SJGO tramitando na comarca local onde o advogado Aparecido Bernardo da Costa é Representante e a Câmara Municipal a autora.

15 - SOFTWARES E SENHAS

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes Passos, tomou conhecimento que existem senhas para o presidente da Câmara e o tesoureiro para efetuar pagamentos, que foram utilizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro atual durante sua gestão, porém, é de nosso conhecimento que as senhas serão trocadas pelos gestores sucessores

16 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

A Equipe de Transição da Atual Presidência, do vereador Carlos Gomes de Passos, recebeu o inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado, bem como o inventário de Patrimônio desta Casa, recebido, conferido pela controladora inteira, bem como as observações foram endereçadas ao gestor anterior, Fábio Oliveira dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"Seriidade e Compromisso com o Cidadão" – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

17 - DO PATRIMONIO TOMBADO – PENDÊNCIAS ECONTRADAS

Foi recebido pela Comissão de Transição RELATÓRIO DE INVENTÁRIO D VERIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, no qual vem a informação que ficou constatado que os patrimônios com tombamentos n.ºs. 603, 807, 676, 812, 858, 864, 657, 1055, 1138, 1173, 1176, 1124, 1214, 1234, 1256, 1261, 1282, 1286, 1289, 1290, 1291, 1381, 1432, 1433, 1630, 1650, 1991, 1996, 1714, não foi localizado nas dependências da Câmara Municipal de Goianésia (**segue relação discriminando os patrimônios em anexo**)

Observação importante, não existe no arquivo desse Poder legislativo nenhum documento informando o destino desses patrimônios, foi informado a essa comissão de transição pela Controladoria Interna, que também não existe nenhuma ocorrência policial registrada informando que o bem público foi extraviado por furto, por roubo ou por posse ilegal.

Essa Comissão tomou conhecimento que o patrimônio relacionado com o tombamento n.º 14 - (NOTEBOOK DELL INSPIRIO C17/8/12 LIBRAS 1600W BLAK 220 VOLTS), se encontra com o ex Presidente Fábio Oliveira dos Santos, que deveria ter deixado na mesa da presidência; o Presidente da Comissão de Transição notificou o parlamentar para fazer a devolução, esse sequer quis receber a notificação, (Notificação em anexo), ficando assim constatado que ao permanecer com a posse desse computador, apoderando-se de um patrimônio que não lhe seria destinado ao deixar a presidência, e ainda, ao não atender ao presidente da Comissão de transição, deixou de observar o artigo 66 inciso IV, da Constituição Estadual, A comissão ao emitir seu relatório salienta que a desobediência do parlamentar poderá caracterizar que o objeto esteja sendo utilizado para fins estranhos a administração e precisa ser coibido por quem de direito.

Art. 66 - Ao Município é terminantemente proibido:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900
www.cam.goianesia.go.gov.br

SD

SD



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"Seriidade e Compromisso com o Cidadão" – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

IV - Usar ou consentir que se use qualquer dos bens ou serviços municipais ou pertencentes à administração indireta ou fundacional sob seu controle, para fins estranhos à administração;

V - (...)

Quanto aos demais bens patrimoniais que não foram encontrados nas dependências da Câmara Municipal essa comissão sugere que em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, **TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE A SITUAÇÃO REQUER. QUAL SEJAM ELAS:**

Art. 1º. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"Seriidade e Compromisso com o Cidadão" – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR

§ 5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 3º. No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – Por meio de pagamento;

II – Pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III – pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Instrução Normativa quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 8.112 Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa